



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/11/1999, publicado no DODF de 19/11/1999.

Parecer n.º 14/99-CEDF

Processo n.º 030.007776/99

Interessada: **Carmela Leonhardt**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carmela Leonhardt, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Militar de Porto Alegre, em Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3030 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carmela Leonhardt, no "Realschule Beuel", em Bonn, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de outubro de 1999

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/10/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal